



CONTRATO N° 203/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa DALTON LUIZ DORNELES GUERRA tendo como objeto a aquisição Instrumentos Musicais para a Banda Municipal

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, n°. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIL MARQUES FILHO** inscrito no CPF sob o n° 132.750.620-34 e portador de cédula de identidade n° 9003198786, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa DALTON LUIZ DORNELES GUERRA, CNPJ n° 10.872.413/0001-10, com sede na Rua Gonçalo de Carvalho, n° 48, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-170, neste ato representada por seu proprietário Sr. DALTON LUIS DORNELES GUERRA, CPF n° 564.999.060-34, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a Carta Convite n° 036/2011, o Processo Administrativo n°. 93625/2011 e a Lei n° 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes produtos, abaixo descrito:

Item	Descrição do bem	Quantidade	Valor de Unitário	Valor Total
02	Trombones de Piso C	2 unidades	R\$ 989,00	R\$ 1.978,00
05	Flautas Transversais C	4 unidades	R\$ 299,00	R\$ 1.196,00
09	Palhetas para Saxofone Tenor n° 2	15 unidades	R\$ 10,90	R\$ 163,50

Os Materiais deverão ser entregues na Secretaria de Educação: Rua dr. João Dubal Goulart s/n., Itaqui_RS CEP: 97650.000 de segunda a sexta feira, no horário das 8 h às 12 h e das 13:30 às 17 h.

1.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sobre pena de aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

1.3. O gestor do contrato será a servidora Sr^a Angela Maria de Souza Chaves .

Cláusula Segunda: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 3.337,50 (três mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da entrega do produto mediante laudo da Secretaria Competente.

Cláusula Quarta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.



Cláusula Quinta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: Manutenção da Banda Municipal

Projeto/Atividade: 2167 – Material de Consumo

Rubrica: 33.39.03.0.00.00.00

Reduzido: 2273-0

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: Manutenção da Banda Municipal

Projeto/Atividade: 2167 – Equipamento e Material Permanente

Rubrica: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

Reduzido: 2275-6

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 8 do ato convocatório.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Oitava: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Carta Convite nº 036/2011, à proposta do vencedor e à

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima : DA GARANTIA DO MATERIAL

Os objetos adquiridos através do presente contrato tem garantia de 30 dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 26 de agosto de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Gil Marques Filho
Prefeito Municipal

DALTON LUIS DORNELES GUERRA